

## ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Que entre si, celebraram, de um lado, o **Instituto Superior de Economia e Gestão – ISEG** da **Universidade de Lisboa – ULisboa** representado pelo Presidente Mário Fernando Maciel Caldeira, e de outro lado, a **Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**, representada por seu Reitor, Carlos Alexandre Netto, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições:

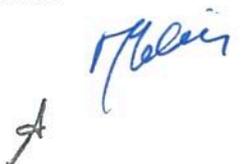
### CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as instituições, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

### CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade/Instituto de origem. A instituição de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes. Na UFRGS, o processo de seleção de alunos de graduação será realizado pela RELINTER, com consulta às unidades acadêmicas relevantes.
2. O envio das candidaturas à Faculdade/Instituto de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da instituição de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades/Institutos será efetuada com base no sistema de recipocidade.
4. Cada instituição deverá alocar até 4 alunos por ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio.
5. A Faculdade/Instituto de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
6. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.





7. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Faculdade/Instituto deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
8. Cada Faculdade/Instituto concorda em fornecer, para a instituição parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
9. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
10. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade/Instituto de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, científicos e culturais.

#### CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico de Mobilidade, as instituições subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

#### CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

#### CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

#### CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo período de 5 anos, podendo ser renovado ou rescindo com seis meses de antecedência.

#### CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

A  
Kassir



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



#### CLÁUSULA 8ª

1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul escolherá um árbitro, o Instituto Superior de Economia e Gestão escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em dois exemplares de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 / 06 / 2016

Mário Fernando Maciel Caldeira  
Presidente do Instituto Superior de Economia e  
Gestão  
Universidade de Lisboa



Carlos Alexandre Netto  
Reitor  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Carlos Alexandre Netto  
Reitor  
UFRGS

